|  |  |
| --- | --- |
|  | UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  SECRETARIA GERAL |

**ANEXO IV**

TERMO DE ADESÃO – PESQUISADOR COLABORADOR

Pelo presente instrumento, de um lado a Universidade de São Paulo, autarquia estadual de regime especial com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato denominada USP, e, de outro lado, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ doravante denominado Pesquisador Colaborador, residente a \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, resolvem, nos termos da Lei 9.608-98 e da Resolução XXX, celebrar o presente Termo de Adesão ao Programa Pesquisador Colaborador, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula 1ª** - Pelo presente termo, o Pesquisador Colaborador prestará, nas dependências da(o) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, a título de trabalho voluntário, atividades de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

**Cláusula 2ª** – A atividade voluntária será realizada de forma espontânea e sem

percebimento de contraprestação financeira ou qualquer outro tipo de remuneração, não gerando vínculo de emprego nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outra afim.

**Cláusula 3ª** - Ao Pesquisador Colaborador é vedado o exercício de atividades de natureza administrativa e de representação, a composição de colégios eleitorais para escolha de representantes em órgãos colegiados ou para consultas à comunidade promovidas pelos diversos organismos da Universidade.

**Cláusula 4ª** - O Pesquisador Colaborador poderá ser credenciado a desenvolver atividades de ensino de graduação e pós-graduação, vedada a ministração de aulas teóricas, na forma da legislação vigente, desde aprovado pelos colegiados competentes das Unidades,

Museus, Órgãos de Integração ou Órgãos Complementares.

**Cláusula 5ª** – A atividade voluntária será exercida a partir desta data pelo prazo de

\_\_\_\_\_\_\_\_\_, renovável, observada, nas situações dos incisos II e III do artigo 3° da

Resolução xxxx, a dedicação de no mínimo 12 (doze) e no máximo 20 (vinte) horas

semanais, podendo ser rescindida, a qualquer tempo, por manifestação de vontade do Pesquisador Colaborador ou por decisão da Unidade, Museu, Órgão de Integração ou Órgão Complementar em que são prestados os serviços.

**Cláusula 6ª** - A Universidade permitirá ao Pesquisador Colaborador acesso a bibliotecas e o uso de instalações, bens e serviços necessários ou convenientes para o desenvolvimento das atividades previstas em seu plano de trabalho

**Cláusula 7ª** - Qualquer produção técnica ou científica decorrente das atividades de

Pesquisador Colaborador deverá mencionar o serviço voluntário prestado à USP,

independentemente da aplicação das disposições legais vigentes na Universidade em matéria de direito autoral.

**Cláusula 8ª**- O Pesquisador Colaborador deverá indenizar a USP por perdas ou danos causados a seu patrimônio após regular apuração de responsabilidade.

**Cláusula 9ª** - Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo para dirimir questões que não puderem ser resolvidas amigavelmente.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente termo em três vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo identificadas.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Pesquisador Colaborador

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Diretor da Unidade

Universidade de São Paulo

Testemunhas:

1.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Rua da Reitoria, 374 - 4º andar - Cidade Universitária

CEP: 05508-220 - São Paulo - Brasil

+55-11-3091-3414 - sg@usp.br - www.usp.br/secretaria